

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 930/2019

Autoriza o Poder Executivo do Município de Ouro Branco a conceder direito real de uso de bem imóvel, propiciando estímulo ao desenvolvimento econômico de forma ordenada, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 86 da Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Branco autorizado a conceder direito real de uso de áreas de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, registrado sob o nº R.1-883, no Livro 2-J (Registro Geral), às fls. 147, medindo uma área total de 37.925,00 m², sendo os seguintes concessionários:

CONCESSIONÁRIO	MEMORIAL DESCRITIVO
FRANCILUCE DE LUCENA MEDEIROS SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.626/0001-44.	Área (M ²): 5.792,90 Perímetro (m) 313,71 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N 9.257.828,09 m e E 726.674,10 m.: deste segue com azimute 27°33'05" e distância de 60,00 m confrontando neste trecho oeste com terras do Patrimônio Municipal-Rua Projetada, até o vértice 02 de coordenadas N 9.257.881,40m e E 726.703,23 m , deste segue com azimute 112°57'50" e distância 96,03m, confrontando neste trecho norte com terras do Patrimônio Municipal até o vértice 03 de coordenadas N 9.257.829,18 m e E 726.783,39 m deste segue com azimute 207°28'10" e distância de 60,00 m, confrontando neste trecho leste com o Patrimônio Municipal-Rua Chico Miranda, até o vértice 04 de coordenadas N 9.257.776,15 m e E 726.756,44 m , deste segue com azimute de 296°43'29" e distância de 97,68m , confrontando nesse trecho sul com o Patrimônio Municipal, até o vértice 01 de coordenadas N 9.257.828,09 m e E 726.674,10 m ; ponto inicial da descrição deste perímetro.
ROSELEIDE DE SENA COSTA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.119.741/0001-75.	Área (M ²): 1.912,28 Perímetro (m) 187,69 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N 9.257.922,00 m e E 726.798,33 m.: deste segue com azimute 27°33'05" e distância de 62,86 m confrontando neste trecho oeste com terras do Patrimônio Municipal, até o vértice 02 de coordenadas N 9.257.978,55m e E 726.827,24 m , deste segue com azimute 112°57'50" e distância 30,00m, confrontando neste trecho norte com terras do Patrimônio Municipal até o vértice 03 de coordenadas N 9.257.966,18 m e E 726.855,30 m deste segue com azimute 207°28'10" e distância de 64,83 m, confrontando neste trecho leste com o Patrimônio Municipal-Rua Chico Miranda, até o vértice 04 de coordenadas N 9.257.909,15 m e E 726.825,44 m , deste segue com azimute de 296°43'29" e distância de 30,00m , confrontando nesse trecho sul com o Patrimônio Municipal-Rua Projetada, até o vértice 01 de coordenadas N 9.257.922,00 m e E 726.798,33 m ; ponto inicial da descrição deste perímetro.
CARLOS ALBERTO JUSTINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.532.104-03.	Área (M ²): 2.253,96 Perímetro (m) 210,64 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N 9.257.856,12 m e E 726.741,19 m .: deste segue com azimute 27°33'05" e distância de 73,76 m confrontando neste trecho oeste com terras do Patrimônio Municipal-, até o vértice 02 de coordenadas N 9.257.921,40m e E 726.775,24 m , deste segue com azimute 112°57'50" e distância 30,00m, confrontando neste trecho norte com terras do Patrimônio Municipal-Rua Projetada, até o vértice 03 de coordenadas N 9.257.908,18 m e E 726.802,50 m deste segue com azimute 207°28'10" e distância de 76,89 m, confrontando neste trecho leste com o Patrimônio Municipal-, até o vértice 04 de coordenadas N 9.257.839,11 m e E 726.766,24 m , deste segue com azimute de 296°43'29" e distância de 30,00m, confrontando nesse trecho sul com o Patrimônio Municipal, até o vértice 01 de coordenadas N 9.257.856,12 m e E 726.741,19 m ; ponto inicial da descrição deste perímetro.
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BATISTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.987.434-53.	Área (M ²): 120,00 Perímetro (m) 44,00 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N 9.257.934,20 m e E 726.730,31 m.: deste segue com azimute 27°33'05" e distância de 10,00 m confrontando neste trecho oeste com terras do Patrimônio Municipal-Rua Projetada, até o vértice 02 de coordenadas N 9.257.943,12m e E 726.734,68 m , deste segue com azimute 112°57'50" e distância 12,00m, confrontando neste trecho norte com terras do Patrimônio Municipal-Rua Projetada até o vértice 03 de coordenadas N 9.257.829,18 m e E 726.783,39 m deste segue com azimute 207°28'10" e distância de 10,00 m, confrontando neste trecho leste com o Patrimônio Municipal, até o vértice 04 de coordenadas N 9.257.929,15 m e E 726.741,04 m , deste segue com azimute de 296°43'29" e distância 12,00 m , confrontando nesse trecho sul com o Patrimônio Municipal, até o vértice 01 de coordenadas N 9.257.934,20 m e E 726.730,31 m ; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. As concessões autorizadas têm por objetivo estimular o crescimento ordenado das áreas destinadas ao desenvolvimento econômico local, gerando emprego e renda aos administrados, além de impedir ocupações irregulares naquele imóvel.

Parágrafo Único. Cada concessão deverá ser efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, na forma do anexo desta lei.

Art. 3º. O prazo da concessão dar-se-á pelo período de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, durante o qual o Município não poderá reaver a área.

§ 1º O prazo de que trata *ocaput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata *ocaput* desse artigo o imóvel retornará ao Município, com a posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

§ 3º Em sendo desatendidas as regras estabelecidas no ato da doação, o Município poderá utilizar a Cláusula de Reversão, adotando as medidas necessárias para reintegrar a área à posse do patrimônio público, sem direito de reembolso pelas benfeitorias existentes.

Art. 4º. A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 13 de setembro de 2019, 114º da Fundação e 65º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento de contratação, regido pelas normas de Direito Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.095.473/0001-21, sediada na Avenida Manoel Correia, nº 219, Centro, CEP 59.347-000, neste ato representado pela Prefeita MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n. xxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, nesta cidade, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, celebram a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** com fundamento na Lei Municipal nº xxxxxxxx, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE é legítimo proprietário da área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, imóvel registrado sob o nº R.1-883, no Livro 2-J (Registro Geral), às fls. 147, medindo um total de 37.925,00 m².

CLAUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, através deste termo, concede ao CONCESSIONÁRIO, o direito real de uso de parte do imóvel mencionado na Cláusula Primeira, relativamente à área específica de xxxxx m², descrita no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para que este ali mantenha sua atividade geradora de emprego e renda.

CLAUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO ajustam a presente concessão a título gratuito.

CLÁUSULA QUARTA: A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração do presente termo de concessão de direito real de uso.

CLAUSULA QUINTA: A concessão de que trata o presente termo dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura deste, durante o qual o Município não poderá reaver a área.

5.1: O prazo de que trata a cláusula acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público.

5.2: Transcorrido o prazo previsto nas cláusulas acima, o imóvel retornará à posse do Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

5.3: Em sendo desatendidas as regras estabelecidas no ato da doação, o Município poderá utilizar a Cláusula de Reversão, adotando as medidas necessárias para reintegrar a área à posse do patrimônio público, sem direito de reembolso pelas benfeitorias existentes.

CLÁUSULA SEXTA: A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto desta concessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA: Após a assinatura do presente termo, o CONCESSIONÁRIO poderá fruir e gozar plenamente do imóvel descrito na cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos.

CLAUSULA OITAVA: Estabelecem as partes o foro da comarca de Jardim do Seridó para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:3135367D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/09/2019. Edição 2105

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>